



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 376/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 266/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, através da **Secretaria de Educação e Formação Empreendedora**, lavra o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços especificados em conformidade no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Termo a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DESTINADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO PARTE DAS ATIVIDADES DO SEMINÁRIO COM OS PROFESSORES DO PROLEEI (PROGRAMA DE LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar aos professores da Rede Municipal de Ensino uma atividade cultural e formativa, por meio de apresentações de contação de histórias, como parte da programação do Seminário com os Professores do PROLEEI – Professores da Educação Infantil, promovido pela Secretaria de Educação.

3.2. As apresentações contribuirão para o desenvolvimento das atividades do seminário, proporcionando aos profissionais da Educação Infantil uma experiência relacionada à literatura, à contação de histórias e às práticas pedagógicas que podem ser utilizadas no cotidiano escolar.

3.3. A utilização da contação de histórias como recurso pedagógico possibilita aos professores vivenciar diferentes formas de abordagem da literatura infantil, favorecendo a reflexão sobre estratégias de mediação, criatividade, expressão oral e incentivo à leitura no trabalho desenvolvido com as crianças.

3.4. Nesse contexto, a contratação das apresentações mostra-se pertinente para compor a programação do seminário, contribuindo para a formação e valorização dos profissionais da Educação Infantil e para o fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha dos fornecedores para a realização das apresentações de contação de histórias “A Minhoca Jibuloca” e “Uma História: Que Presente Saboroso!” fundamenta-se na compatibilidade dos serviços ofertados com a programação do Seminário com os Professores do PROLEEI – Professores da Educação Infantil, bem como na experiência e atuação dos profissionais na área de contação de histórias e atividades culturais e educacionais.

4.2. Para a apresentação “A Minhoca Jibuloca”, foi apresentada proposta pela escritora e contadora de histórias Fernanda Resende, inscrita no CNPJ nº 32.942.537/0001-67. A proposta contempla contação de história autoral, com duração aproximada de 20 minutos, interação com o público, conversa com a autora, deslocamento, figurino.

4.3. A proposta apresenta, ainda, conteúdo diretamente relacionado ao público da Educação Infantil, com narrativa que envolve imaginação, música, interação e descobertas, abordando temas como sustentabilidade, preservação do meio ambiente, empatia, pertencimento e respeito às diferenças.

4.4. Para a apresentação “Uma História: Que Presente Saboroso!”, foi apresentada proposta pela empresa Feitos de Histórias Ltda., CNPJ nº 49.211.885/0001-67, tendo como artista Emiliano Daniel de Souza, para apresentação durante o Seminário.

4.5. A escolha também considera o portfólio apresentado pelo profissional, que demonstra extensa experiência na realização de contações de histórias, espetáculos, apresentações em escolas, feiras do livro, bibliotecas e eventos culturais, com registros de atividades realizadas desde 2001, incluindo ações direcionadas à Educação Infantil e formação de professores.

4.6. Dessa forma, os fornecedores foram selecionados considerando a adequação das apresentações ao público e aos objetivos do evento, a experiência comprovada dos profissionais, as características dos serviços ofertados e a compatibilidade dos valores apresentados com o objeto da contratação, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação para a realização do Seminário com os Professores do PROLEEI.





5. FORNECEDOR ITEM 1

FERNANDA RESENDE NEVES

CNPJ: 32.492.537/0001-67

Rua Evaristo Pasqualini, 655 – Centro

Rodeio/SC

CEP: 89.136-000

6. FORNECEDOR ITEM 2

FEITOS DE HISTÓRIAS LTDA

CNPJ: 49.211.885/0001-67

Rua São Pedro, 822 – São Pedro

Guabiruba/SC

CEP: 88.366-000

7. VALOR CONTRATADO

7.1. Caberá ao Município de Pomerode o pagamento no valor total de **R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	PALESTRA / FORMAÇÃO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	Unidade	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	PALESTRA/FORMAÇÃO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
Valor total da contratação R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais).					

8. ENTREGA

8.1. A execução dos serviços será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que substituirá o contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete às Contratadas o planejamento, a organização e a execução das respectivas apresentações de contação de histórias, assegurando o cumprimento das atividades propostas, a adequada condução das apresentações e a observância das condições técnicas necessárias à execução do objeto.

8.3. A disponibilização do espaço físico, equipamentos de som, multimídia e demais estruturas necessárias à realização das apresentações será de responsabilidade da Contratante.

8.4. Os materiais, figurinos, adereços e demais recursos necessários à realização das apresentações serão de responsabilidade das respectivas Contratadas, conforme as características e condições apresentadas nas propostas.

8.5. Considerar-se-á cumprido o objeto após a realização integral das apresentações previstas, conforme programação estabelecida, e a devida atestação da execução dos serviços pelo fiscal designado, não havendo obrigações posteriores, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento de contratação.

9. CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O presente termo tem por objeto a contratação de profissionais especializados para a realização das apresentações de contação de histórias “A Minhoca Jibuloca” e “Uma História: Que Presente Saboroso!”, destinadas aos professores da Educação Infantil, como parte da programação do Seminário com os Professores do PROLEEI – Professores da Educação Infantil, no Município de Pomerode/SC.

9.2. As Contratadas deverão executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo e nas respectivas propostas, garantindo o fiel cumprimento do objeto, com observância à qualidade técnica e artística e às condições estabelecidas no processo de contratação.

9.3. As Contratadas serão responsáveis pelo planejamento, preparação e realização das respectivas apresentações de contação de histórias, observando as características e condições apresentadas em suas propostas, bem como pela adequada condução das atividades e interação com o público.

9.4. Caberá às Contratadas cumprir integralmente a programação estabelecida pela Secretaria de Educação, realizando as apresentações nas datas, horários e local previamente definidos.

9.5. A apresentação “A Minhoca Jibuloca”, de responsabilidade da Contratada Fernanda Resende, deverá ser realizada conforme as condições constantes da proposta apresentada, incluindo contação de história, interação com o público, conversa com a autora e demais elementos nela previstos.





9.6. A apresentação “Uma História: Que Presente Saboroso!”, de responsabilidade da Contratada Feitos de Histórias Ltda., tendo como artista Emiliano Daniel de Souza deverá ser realizada conforme as condições constantes da proposta apresentada, durante a programação do Seminário com os Professores do PROLEEI.

9.7. As Contratadas deverão comparecer com a antecedência necessária para organização e alinhamento da apresentação com a equipe da Secretaria de Educação, de forma a assegurar o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

9.8. As Contratadas serão responsáveis pela execução direta dos serviços, respondendo pela qualidade e adequada condução das apresentações, bem como pelo cumprimento das condições pactuadas. A disponibilização do espaço físico, equipamentos de som, multimídia e demais estruturas necessárias à realização das apresentações ficará a cargo da Contratante.

9.9. As Contratadas deverão cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo e nas respectivas propostas, mantendo-se regulares quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicáveis, durante a execução da contratação.

9.10. A prestação dos serviços compreenderá a realização integral das apresentações previstas no objeto, incluindo os recursos e elementos necessários à sua execução que estejam expressamente previstos nas respectivas propostas, não estando incluídos serviços adicionais não previstos no objeto da contratação.

9.11. Caberá à Secretaria de Educação fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, disponibilizar o local e a infraestrutura necessária para a realização das apresentações, bem como acompanhar e fiscalizar a execução.

9.12. A contratação terá vigência até a completa execução do objeto e o respectivo ateste dos serviços prestados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.13. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais, figurinos, adereços e demais encargos das Contratadas, quando aplicáveis, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Contratante, ressalvadas as condições expressamente previstas nas respectivas propostas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os (as) licitantes ou contratados (as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório/contrato, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção

10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;





- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

9.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem VI também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

9.10. Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à CONTRATANTE seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente

9.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.





9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta de titularidade da respectiva Contratada, mediante a emissão e aceite do documento fiscal correspondente à execução dos serviços contratados.

10.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização das apresentações de contação de histórias previstas no objeto, devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria de Educação.

10.3. Os pagamentos serão realizados após a execução das respectivas apresentações, mediante apresentação do documento fiscal e comprovação da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo e nas respectivas propostas.

10.4. Somente após a conferência e validação da documentação comprobatória da execução dos serviços é que o pagamento será processado, dentro dos prazos estabelecidos, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes da ausência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada.

10.5. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos, materiais, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes para a realização integral das apresentações, quando aplicáveis.

10.6. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização, iniciando-se o prazo após a devida correção, sem ônus para a Contratante.

10.7. Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando couber, não sendo realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da respectiva Contratada.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Veículos de comunicação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC;
- Portal da Transparência Municipal.

12. FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de POMERODE / Estado de Santa Catarina.

13. DELIBERAÇÃO

13.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando o setor de compras com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 30 de Setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
JOILSON MISS:***349999**
02/10/2026 07:51:28

JOILSON MISS

Agente de Contratação
Portaria n.º 262/2026

